

# Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455  
CEP 38600-000 - PARACATU - Minas Gerais

## Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166, Centro Fone (061) 671-1366 Fax (061) 671-5455

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG	
PROTOCOLO N.º	895 / 96
RECEBIDO EM	26 - 12 - 96
HORÁRIO	15.22
_____ Recepcionista	

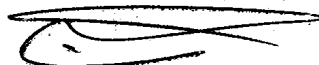
### LEI Nº 2.137/96

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Paracatu-MG doar bens públicos, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Paracatu- MG, autorizado a proceder a desafetação de bem público municipal, constituído de um Lote de terreno de nº 04-A da Gleba nº 02, com área de 4.900 m<sup>2</sup> (quatro mil e novecentos metros quadrados), situado à Rua do Lavrado no Bairro do mesmo nome; perímetro urbano desta cidade de Paracatu-MG, com as seguintes características e confrontações:

*“ Iniciam-se no marco-4, divisa entre a Gleba 1 e 2, daí voltendo à direita numa extensão de 60.00 metros até encontrar o marco-3, implantado no leito do grotão, daí voltendo à direita por este grotão acima, numa extensão em reta de 160.00 metros até o marco-5, que limita com terrenos do Senhor Antônio Lemos do Prado-1, daí voltendo à direita numa extensão de 46.00 metros, também dividindo com o dito Antônio até encontrar o marco-6 implantado no alinhamento da Rua do Lavrado, daí voltendo à direita, segue por esta rua abaixo, numa extensão em reta de 128.00 metros até o ponto onde tiveram início estas divisas”. Imóvel este*



# Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - FAX (061) 671-5455  
CEP 38600-000 - PARACATU - Minas Gerais

registrado no Livro 02 - Matrícula 14.317 de 17/03/94 no Cartório de Registro de Imóvel Local.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Poder Público Municipal a proceder doação graciosa do bem mencionado e descrito no artigo 1º desta lei, à Associação dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu-MG, CGC/MF nº 01.189.994/0001-07, entidade sem fins lucrativos, sediada em Paracatu-MG, reconhecida Utilidade pública pela Lei Municipal nº 2096, de 02 de julho de 1996, para que seja construída a Sede da referida Associação.

**Parágrafo único** - Se não houver utilização do imóvel no prazo máximo de 10 (dez) anos a partir da doação, o imóvel objeto da presente Lei, se reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

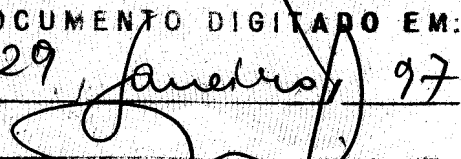
**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu(MG), 23 de dezembro de 1996.

  
**MANOEL BORGES DE OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

  
**CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS**  
DOCUMENTO DIGITADO EM:  
29 Janeiro 97  
  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG**